

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

LEI Nº 1393/2006 05/12/2006

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO
PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2007

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento do Município de Mirai, para o exercício financeiro de 2007, referente aos Poderes Municipais Executivo e Legislativo, Instituto de Previdência Própria, Fundos Especiais da Saúde, de Eletrificação Rural, da Criança e Adolescente, de Assistência Social, de Turismo, de Meio Ambiente, de Segurança Pública, de Habitação, de Desenvolvimento Rural Sustentável, da Pessoa Idosa, da Defesa Civil e de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, discriminados nos anexos integrantes desta Lei. Estima a Receita em R\$ 10.351.251,00 (dez milhõess trezentos cinqüenta e um mil, duzentos e cinqüenta e um reais), e fixa a despesas em igual importância.

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, transferências constitucional e outras receitas com base na Legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

RECEITA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		9.749.058,70
RECEITA TRIBUTARIA	656.135,43	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	276.325,90	
RECEITA PATRIMONIAL	106.861,01	
RECEITA AGROPECUARIA	550,45	
RECEITA INDUSTRIAL	330,27	
RECEITA DE SERVIÇOS	32.531,59	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	8.862.805,55	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	184.951,77	
RECEITA DE CONTRIB. INTRA-ORC	338.000,00	
TRANSF. CORRENTE INTRA-ORC	185.000,00	
DEDUÇÕES RECEITA CORRENTE	- 894.433,27	
RECEITA DE CAPITAL		602.192,30
OPERAÇÕES DE CREDITO	66.054,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	63.852,20	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	472.286,10	
TOTAL DE RECEITAS ORÇAMENTARIAS		10.351.251,00

Art. 3º A Despesa do Município de Mirai para o exercício de 2007 é fixada em R\$ 10.351.251 (dez milhões trezentos e cinqüenta e um mil, duzentos e cinqüenta e um reais), discriminada pelos órgãos e funções de Governo, nas dotações orçamentárias das seguintes unidades:

I - DESPESAS POR ORGÃOS:

01 - CÂMARA MUNICIPAL	
1.01 - Câmara Municipal.....	463.680,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
02.1 - Gabinete do Prefeito.....	231.300,00
02.2 - Secretaria de Administração.....	923.350,00
02.3 - Secretaria de Fazenda.....	287.100,00
02.4 - Sec. Ensino, Cultura, Esporte, Turismo.....	1.399.200,00
02.5 - Sec. Saúde Assist. Social, Saneam, Meio Amb.	183.400,00
02.6 - Secretaria de Obras e Interior.....	1.553.200,00
02.7 - Sec. de Agricultura/Ped/Abastecimento.....	239.400,00
03.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	1.818.000,00
04.1 - FUNDO MUN. DE ELETRIFICAÇÃO RURAL.....	6.200,00
05.1 - FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE....	64.200,00
06.1 - FUNDEF-FUNDO MUN. VALORIZAÇÃO MAGISTERIO.....	1.225.000,00
07.1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL....	300.900,00
08.1 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO.....	2.200,00
09.1 - FUNDO M. DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL	2.500,00
10.1 - FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE.....	5.200,00
11.1 - FUNDO MUNICIPAL SEGURANÇA PÚBLICA.....	1.500,00
12.1 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.....	102.500,00
13.1 - FUNDO MUNICIPAL PESSOA IDOSA.....	28.000,00
14.1 - FUNDO MUNICIPAL DEFESA CIVIL.....	4.500,00
3.01.1-INST. PREV. SERV. MUN. SISPREV.....	523.000,00
2.02.9-RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	986.921,00
T O T A L.....	10.351.251,00

II - DESPESAS POR FUNÇÕES:

01 - Legislativa.....	463.680,00
02 - Judiciária.....	208.250,00
03 - Essencial à Justiça.....	300,00
04 - Administração.....	1.324.800,00
05 - Defesa Nacional.....	9.600,00
06 - Segurança Pública.....	61.000,00
08 - Assistência Social.....	371.800,00
09 - Previdência Social.....	356.000,00
10 - Saúde.....	1.818.000,00
12 - Educação.....	2.433.400,00
13 - Cultura.....	35.700,00
15 - Urbanismo.....	793.600,00
16 - Habitação.....	175.500,00
17 - Saneamento.....	133.500,00
18 - Gestão Ambiental.....	50.800,00
20 - Agricultura.....	210.100,00
21 - Organização Agrária.....	2.500,00
22 - Indústria.....	7.700,00
23 - Comércio e Serviços.....	66.400,00
24 - Comunicações.....	4.800,00
26 - Transporte.....	746.000,00
27 - Desporto e Lazer.....	90.900,00
99 - Reserva de Contingência.....	986.921,00
T O T A L.....	10.351.251,00

III - DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA:

3.0 - Despesas Correntes.....	8.391.630,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais.....	3.940.800,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida.....	5.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes.....	4.445.830,00
 4.0 - Despesas de Capital.....	972.700,00
4.4 - Investimentos.....	842.700,00
4.5 - Inversões.....	10.000,00
4.6 - Amortização da Dívida.....	120.000,00
Reserva de Contingência.....	986.921,00
 T O T A L.....	10.351.251,00

Art. 4º As aplicações dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades, aprovadas nos anexos, componentes da presente lei.

Art. 5º Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir CREDITOS SUPLEMENTARES até o limite de 30% (trinta por cento), das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

b) utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

d) transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, e de uma categoria econômica para outra, desde que não altere os percentuais obrigatórios por lei.

Parágrafo único - Não oneram o limite estabelecido neste artigo:

I - as suplementações de dotações referentes ao remanejamento de pessoal e encargos sociais;

II - as suplementações de dotações com recursos vinculados a convênios;

III - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais;

IV - as suplementações realizadas à conta da dotação de Reserva de Contingência;

V - o excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas ou transferências constitucionais, desde que para alocação nas mesmas dotações em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados.

Art. 6º As dotações destinadas aos programas sociais não poderão ser anuladas em créditos suplementares, para atender a programas de outras áreas.

S 1º - Consideram-se programas sociais, entre outros, os destinados à melhoria quantitativa e qualitativa nas áreas de educação, saúde, segurança e geração de emprego.

S 2º - As dotações a que se refere o "caput" deste artigo não serão sujeitas a contingenciamento.

Art. 7º O Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Mirai- SISPREV, está estimado em R\$ 523.000,00 (quinhentos e vinte e três mil reais), o qual incluso no orçamento fica devidamente aprovado.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar operações de crédito, até o limite das despesas de Capital, conforme o previsto no inciso III, art. 167, da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.

Art. 9º Na forma do art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, o Prefeito Municipal, por Decreto e no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentação das dotações orçamentárias, atribuídas as diversas unidades orçamentárias.

Art. 10 Fica o Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Parágrafo Único - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo, autorizado a realizar Operação de Crédito, por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, na forma da lei, os bens móveis inservíveis, a critério da Administração.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2007;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI, MG., 05 de dezembro de 2006.

SÉRGIO LUIZ REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL